

A Direção de Atendimento ao Plenário
25 / 08 / 98
Secretaria Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador

De Ordem,
A Sec. Legislativa
25/08/98
Assessoria ao Plenário do Estado da Paraíba
Maia

OFÍCIO/GS/GCG/Nº 0104/98

João Pessoa, 20 de agosto de 1998

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, **VETO** aposto pelo Senhor Governador do Estado ao projeto de Lei nº 997/98, publicados no Diário Oficial do Estado dia 19.08.98.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES
Secretário - Chefe do Gabinete Civil do Governador

Assessoria ao Plenário
Consultou no Expediente
Em 28 / 08 / 98
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 19 / 08 / 98
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 1988
27 de 1988
28 de 1988

João Pessoa, 14 de agosto de 1998.

VETO

Nego sanção ao Projeto de Lei n.º 997/98, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que " Designa AUSTRO DE FRANÇA COSTA, o Hotel Turístico de Campina Grande e dá outras providências ".

Não se nega o merecimento do homenageado, mas a medida não consulta o interesse público, eis que o referido complexo hoteleiro está sendo objeto de negociação com grupo privado, nos termos da Lei 6.602, de 19 de fevereiro do corrente que

" estabelece sistema de parceria para conclusão e funcionamento do complexo Hotel Turístico de Campina Grande e o Centro de Convenções Raimundo Asfora ".

Convém considerar que, em se tratando de um empreendimento turístico, a denominação influi na sua divulgação, constituindo uma das formas de torná-lo conhecido, sendo previsível que seus adquirentes queiram participar da escolha.

Ressalte-se , por último, que o Centro de Convenções do Hotel já recebeu o nome de Raimundo Asfora, numa justa homenagem a esse ilustre filho de Campina Grande.

Estas as razões que me levam a vetar o citado Projeto, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARAMHÃO
GOVERNADOR

Obs: MANTIDO O VETO, JM FEZ AS ORDINAÇÕES
REALIZADA NO DIA 16.12.98 COM:

03 VOTOS

16 VOTOS

SIM
NÃO


J. J. J. J. J.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

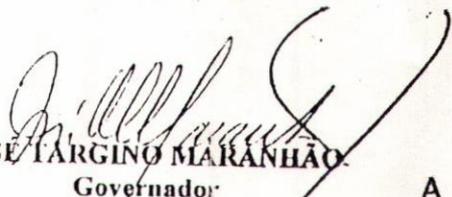


AUTÓGRAFO Nº 481/98
PROJETO DE LEI Nº 997/98

V E T O

João Pessoa, 19 / 08 / 98

Designa de AUSTRO DE FRANÇA COSTA, o
Hotel Turístico de Campina Grande e dá
outras providências.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de AUSTRO DE FRANÇA COSTA, o Hotel Turístico de Campina Grande, PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
em, João Pessoa, 29 de julho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9017

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 10 de janeiro de 1992

Preço Cr\$ 400,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.533, de 07 de janeiro de 1992

Denomina de Igaracy, o atual município de Boqueirão dos Cochos-Pb.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve e eu promulgo, nos termos do art. 65, § 5º, da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Boqueirão dos Cochos, criado pela Lei nº 2.681, de 22 de dezembro de 1961, passa a denominar-se IGARACY.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DE 09/01/1992

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N.º 5.537, de 09 de janeiro de 1992

Denomina "Turístico Tropicais da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropicais da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N.º 5.538, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Núcleo Integral Rural do Sítio Brotas, Piancó-Pb.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.539, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Pessoense dos Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Pessoense dos Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com sede e foro em João Pessoa, à Rua Bancário Francisco Mendes, 49 - Bairro dos Estados, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.540, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de Bairro do Cruzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Cruzeiro, com sede e foro no município de Itapororoca.

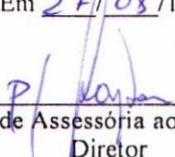
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~SECRETARIA LEGISLATIVA~~

069
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

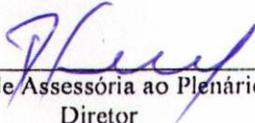
**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 94/88
Em 27/08/1998



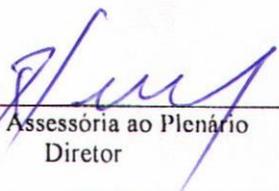
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/08/1998
Em 28/08/1998



Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/08/1998
Em 28/08/1998



Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia ___/___/1998
Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em 01/09/1998



Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO PAULO

Em 01/09/1998



Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ___/___/98

PARECER _____

EM ___/___/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

6



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL N.º 094/98
AO PROJETO DE LEI N.º 997/98

DESIGNA DE AUSTRO DE FRANÇA
COSTA, O HOTEL TURÍSTICO DE
CAMPINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: Dep. José Luiz Júnior.

RELATOR: João Paulo.

P A R E C E R N.º 547/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º 01104/98, de 20 de agosto de 1998, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º 997/98**, de iniciativa do ilustre Dep. José Luiz Júnior, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o **Projeto de Lei n.º 997/98**, que "Designa AUSTRO DE FRANÇA COSTA, o Hotel turístico de Campina Grande e dá outras providências", não consulta o interesse público, assim o veta de forma integral, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando, inicialmente, que não se nega o merecimento do homenageado, mas a medida não consulta o interesse público, eis que o referido complexo hoteleiro está sendo objeto de negociação com grupo privado, nos termos da Lei 6.602, de 19 de fevereiro do corrente que "*estabelece sistema de parceria para conclusão e funcionamento do complexo Hotel Turístico de Campina Grande e o Centro de Convenções Raimundo Asfora*".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Finalizando, afirma ainda, Sua Excelência, que convém considerar que, em se tratando de um empreendimento turístico, a denominação influi na sua divulgação, constituindo uma das formas de torná-lo conhecido, sendo previsível que seus adquirentes queiram participar da escolha, ressalte-se, ainda, por último, que o Centro de Convenções do Hotel já recebeu o nome de Raimundo Asfora, numa justa homenagem a esse ilustre filho de Campina Grande.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de veto total ao Projeto de Lei em análise, justificam plenamente a negativa de sanção.

Ademais, insta aqui acentuar, que o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande, anteriormente, foi denominado de "**Turístico Tropeiros da Borborema**", pela Lei Estadual nº. 5.537, de 09 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de janeiro de 1992, quando o hotel ainda encontra-se em construção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 094/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 997/98**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1998.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

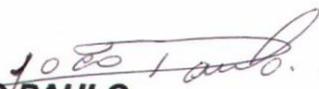
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 094/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 997/98**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1998.

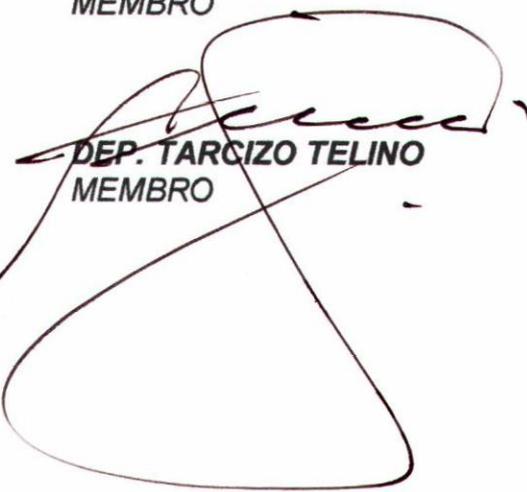

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

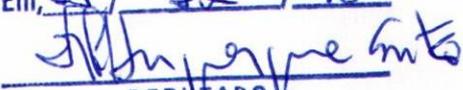

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 15/12/98


DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

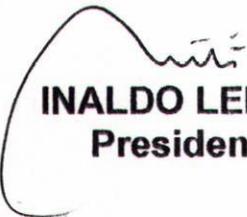
Ofício nº 2.070

João Pessoa, em 17 de dezembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 094/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/98, de autoria do Deputado José Luiz Júnior, que "Fica denominado de AUSTRO DE FRANÇA COSTA, o Hotel Turístico de Campina Grande, PB.

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**



Veto 94/98 ao Projeto de Lei nº 997/98
De Autoria José Luiz Júnior

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
113ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

SIM = 03
NÃO = 15

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB		
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO